

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.888/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal 493/77 –
Lei que instalou o Tiro de Guerra na cidade de
Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no
uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Está Lei dispõe sobre as alterações e atualizações da Lei Municipal n.º 493/77 que
instalou o Tiro de Guerra na Cidade de Itabaiana/SE.

Art. 2º. O caput do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado, o Tiro de Guerra como Órgão de Formação da Reserva, vinculado a
Secretária Municipal de Administração.

Art. 3º. O caput do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no orçamento público anual
para a construção das instalações do Tiro de Guerra, além da aquisição de equipamentos,
mobiliários, materiais e utensílios necessários para o funcionamento adequado do Tiro de
Guerra, bem como para a construção, aquisição ou locação de um imóvel residencial para
servir de moradia do instrutor do Tiro de Guerra.

Art. 4º. O caput do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com a
União, representada pelo Comando do Exército Brasileiro, por intermédio Comando da 6ª
Região Militar, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
expressamente todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º
da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE